

Grelha de avaliação das Candidaturas Campos de Trabalho Internacionais (CTI) 2025 - Critérios de avaliação - n.º 1, do art. 10.º da Portaria nº345/2006 de 11 de Abril	Pontos
<p>a) Adequação do projecto aos objectivos definidos no Programa CTI (art. nº1 da portaria); <i>Avaliação da presença no projeto da mais valia intercultural e oportunidades de aprendizagem para os participantes (processos de educação não formal e troca experiências e conhecimento de realidades socio-culturais) e da mais valia internacional no projecto = objectivos/tarefas/actividades e da existência da componente de trabalho comunitário e/ou coletivo.</i></p>	entre 0 e 10
<p>b) Adequação do plano de activid diárias, tarefas (trab-4a6h; lazer-1a6h) aos obj. do proj.; <i>Avaliação do equilíbrio das actividades entre tarefas, tipo de tarefas e lazer, não sendo elegível ou pouco valorado o excesso de lazer e/ou tempo livre ou excesso de actividades e tarefas (elegíveis ou não) = Ocupação de Tempos Livres, Campos de Férias, Actividades Formativas, Intercâmbios, Actividades mais especializadas e exigentes ou de interesse comercial e projetos pouco fundamentados e desenvolvidos e sem metodologias</i></p>	entre 0 e 10
<p>c) Adequação do orçamento ao plano de actividades (avaliação das despesas + representativas do CTI)/custo total; <i>Avaliação percentual do equilíbrio das despesas de alojamento e alimentação em relação ao custo total apresentado na candidatura</i></p>	entre 0 e 10
<p>d) Capacidade técnica dos monitores/animadores (Exp. e Form. Prof. na área CTI e similares) <i>2 a 3 CV no máximo, com análise individual apenas numa de 2 situações possíveis -(1.avaliação qualitativa na monitorização de outros CTI's nos ultimos 5 anos de programa pelos vols) ou (2.avaliação da experiência na participação em CTI ou monitorização destes há mais de 5 anos e outra experiência com jovens e a nível internacional e formação relevante). Todos os monitores propostos com experiência na monitorização de CTI nos ultimos 5 anos são avaliados apenas na situação 1.. A avaliação prevista na situação 2. só é aplicada a monitores propostos que não estejam nas condições da situação 1. Pontuação final resulta da média obtida da soma de pontos individuais de cada CV. CV de coordenadores excluídos da análise. Participações em CTI sem comprovativos/certificados não serão consideradas válidas para análise. Formações, Habilitações, Animações e Participações na área tematica do projeto ou da juventude, a nível nacional ou internacional sem comprovativos/certificados não serão consideradas em análise.</i></p>	entre 0 e 10
<p>e) Capacidade de auto-financiamento do projecto (taxas de participação de jovens + receitas próprias)/custo total; <i>Análise das receitas próprias do orçamento apresentado na candidatura, excluindo-se da análise deste critério montantes e/ou receitas obtidas de outras entidades parceiras. Atenção que os jovens estrangeiros não residentes em Portugal estão isentos de qualquer taxa de participação (nº4 do artº15); apenas aos jovens portugueses e estrangeiros residentes em Portugal pode ser cobrada a taxa de 25,00 euros (nº1 artº15). Caso sejam declaradas taxas de participação aos jovens superiores á quota de participação da organização, os valores não serão considerados nesta análise.</i></p>	entre 0 e 10
<p>f) Estabelecimento de parcerias (comprovadas c/ doc. assinados pelos parceiros e datas actuais), para o desenvolv. do projecto <i>Avaliação dos documentos de parceria apresentados, assinados e carimbados pelas entidades, e com indicação deste projeto e datas de realização. Parcerias financeiras devem indicar o montante real a financiar ao projecto; Parcerias logisticas devem indicar o serviço ou tipo de apoio a prestar e o <u>montante estimado</u>, caso contrario não serão consideradas válidas em análise. Entende-se por parceria financeira aquela em que a entidade parceira transfere à entidade proponente, verbas para a atividade. Caso a entidade parceira financie diretamente actividades do CTI da entidade proponente, será entendido como parceria logistica. Todas as parcerias financeiras declaradas e assinadas terão de ser comprovadas em relatório final e nos mesmos montantes propostos e com documentos válidos (alinea e) do nº2 art.24 da portaria) caso contrário será aplicado o nº 3 do art.27 e o nº2 do artº 28)</i></p>	entre 0 e 10
TOTAL	Máximo 60 pontos

Critério diferenciador - Parecer da DR do IPDJ com definição das Prioridades Regionais - 2v para 1 prioridade, 1v para a 2 prioridade e 0v para restantes e todos os outros projectos cujas DR não informam das prioridades.(alinea 4 do art. nº 11 da portaria)

São aprovadas as candidaturas que recolham 30 ou mais pontos